

Câmara Municipal de Jaguariúna SECRETARIA

	0		0000
Processo Nº	250	Exercício de:	2023

Projeto de Lei Complementar nº 020/23 – Dispõe sobre ampliação de vagas do cargo de contador e adequação da Lei Complementar Municipal nº 209/2012 à Nova Lei de Licitações

.10		
EM, Time	utivo municipo	l.
Nome:		APROVADO EM 2º DISCUSSÃO em Sessão de 121 121 23
APROVADO Favoráveis		/PRESIDENTE
Contrários Abstenções	ATUAÇÃO	Favoráveis 12 Contrários
12/12/23 . Annov sure.		Abstenções 12112123 Annor 11119
Aos dias do mês		, nesta cidade de jaguariúna,
na Secretaria da Câmara Mu	nicipal, autuo o processo acima	a referido como adiante se vê.

Secretário, a subscrevi



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020 /2023.

Dispõe sobre a ampliação de vagas do cargo de contador e adequação da Lei Complementar Municipal nº 209/2012 à Nova Lei de Licitações.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam ampliadas as seguintes vagas do quadro geral de cargos da Prefeitura do Município de Jaguariúna:

Cargo	Criados	Ampliação	Total
Contador	02	04	06

Art. 2º O título da Seção IX - Da Gratificação ao Servidor Integrante de Comissão Permanente de Licitação ou em Exercício de Função de Pregoeiro, do Capítulo III, da Lei Complementar nº 209, de 9 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: "Seção IX - Da Gratificação ao Servidor Integrante de Comissão Permanente de Licitação ou em Exercício de Função de Pregoeiro, membros da Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Encarregado de Proteção de Dados"

Art. 3º O artigo 147, da Lei Complementar nº 209, de 9 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 147. Os membros titulares da Comissão Permanente de Licitação e seus suplentes, bem como os membros da comissão de contratação e seus suplentes, quando no exercício efetivo do mandato, perceberão, mensalmente, a título de gratificação, a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais)."

Art. 4º Fica incluído o artigo 148-A e seu respectivo parágrafo único, na Lei Complementar nº 209, de 9 de maio de 2012, com a seguinte redação:



"Art. 148-A. Pela atuação efetiva em concorrências e leilões, o agente de contratação receberá, mensalmente, a título de gratificação, a mesma importância recebida pelo pregoeiro.

Parágrafo único. A gratificação mencionada no caput se restringe ao agente de contratação, não se estendendo a qualquer membro de equipe de apoio à licitação na modalidade concorrência."

Art. 5º Fica incluído o artigo 148-B na Lei Complementar nº 209, de 9 de maio de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 148-B. O servidor público efetivo encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos do artigo 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, perceberá mensalmente, a título de gratificação, a mesma importância recebida pelo pregoeiro."

Art. 6° O artigo 149, da Lei Complementar nº 209, de 9 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação e inclusão de parágrafo único:

"Art. 149. Os membros da Comissão Permanente de Licitação, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio, os agentes de contratação e a equipe de contratação desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções e empregos, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. Não poderão ser nomeados mais de 9 agentes de contratação e pregoeiros por exercício."

Art. 7º O parágrafo segundo, do artigo 151, da Lei Complementar nº 209, de 9 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 151 (...)

§ 2º A gratificação não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, cessando, a qualquer tempo, pela ausência de efetivo exercício das atribuições de membro da Comissão Permanente de Licitação ou de pregoeiro, agente de contratação e comissão de contratação, ou, ainda, a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo."

Art. 8º As despesas com a execução desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.





Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856 Jaguariúna- SP

OH

Art. 9° Esta lei com	plementar entra em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrár	io.
Prefeitura do Municíp	io de Jaguariúna, aos 7 de dezembro de 2023. MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS Prefeito
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO em Sessão de 121 121 23	APROVADO EM DISCUSSÃO em Sessão de 1211213

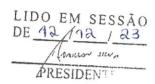
APROVADO
Favoráveis 42
Contrários
Abstenções
12/12/30

APR	OVADO
Favoráveis _	12
Contrários	_
Abstenções _	
12/12/23	Samuer Ilus
	PRINCIPAL PRINCI



Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856 Jaguariúna- SP

Ofício DER-nº 066/2023.



Jaguariúna, aos 7 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente:

Através do presente, encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o incluso PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, que dispõe sobre a ampliação de vagas do cargo de contador e adequação da Lei Complementar Municipal nº 209/2012 à Nova Lei de Licitações.

A presente propositura abrange, dentre outras matérias, a criação de mais 4 (quatro) vagas do cargo de Contador, a fim de atender a crescente demanda de serviços contábeis e financeiros da Prefeitura. Atualmente, há apenas 2 (duas) vagas criadas para esta profissão, sendo este número insubsistente para a rotina contábil de toda a Prefeitura.

Além disso, em atendimento às premissas da Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, propõe-se adequações ao texto legal, em especial para contemplar a Comissão de Contratação e os Agentes de Contratação, figuras inseridas na nova lei.

Finalmente, a alteração da LC 209/2012, compreende também, a previsão de gratificação do Encarregado de Proteção de Dados, importante função prevista na Lei Geral de Proteção de Dados, com assunção de responsabilidades e atividades previstas na legislação.

Segue, anexo, Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro, elaborada pela Secretaria de Administração e Finanças.

Esperando contar com a aprovação dessa Casa Legislativa, na oportunidade, renovamos nossos protestos de alta consideração e apreço.

MÁRCIÓ GUSTAVO BERNARDES REIS Prefeito

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROTOCOLO

Nº de Ordem 2007/2023

Fls. Nº 401 Livro Nº 042

07/12/2023

Secretária



Secretaria de Administração e Finanças

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000 Fone: (019) 38679700 - Fax: (19) 38672856



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Protocolo nº: 023218/2023

Interessado: Secretaria de Governo

Assunto: Demonstração do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao Projeto de Lei que amplia a vaga do cargo de Contador e adequação da Lei Complementar Municipal nº 209/2012 a Nova Lei de Licitações.

Considerando o Projeto de Lei que dispõe sobre a ampliação de vagas quadro geral de cargos de Contador da Prefeitura do Município de Jaguariúna e a Gratificação ao Servidor Integrante de Comissão Permanente de Licitação ou em Exercício de Função de Pregoeiro, do Capítulo III, da Lei Complementar Municipal nº 209, de 9 de maio de 2012, passa a vigorar a seguinte redação: "Seção IX - Da Gratificação ao Servidor Integrante de Comissão Permanente de Licitação ou em Exercício de Função de Pregoeiro, membros da Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Encarregado de Proteção de Dados"

DEMONSTRAÇÃO DE DESPESAS CONFORME VENCIMENTO (NÍVEL I-A) DO CARGO DE CONTADOR:

CONTADOR					
Salário Base	=	R\$	7.619,44		
Hora Extra -10%	+	R\$	761,94		
Sub Total I	=	RS	8.381,38		
Previdência - 27,12%	+	R\$	2.273,03		
Sub Total II	=	R\$	10.654,42		
13 Salários	=	R\$	10.654,42		
1/3 de Férias sobre Salário	+	R\$	3.551,47		
Total de Despesa Anual para 04 funcionários	=	R\$	568.235,48		



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000 Fone: (019) 38679700 – Fax: (19) 38672856

Demonstração de despesas conforme Gratificação ao Servidor Integrante de Comissão Permanente de Licitação ou em Exercício de Função de Pregoeiro:

09 (Integrantes) x R\$ 3.570,21 (Valor gratificação) = R\$ 32.131,89 (Mensal) R\$ 32.131,89 x 12 = 385.582,68 (Anual)

DEMONSTRAÇÃO DE DESPESAS CONFORME MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS:

5 (Membros) x R\$ 500,00 (Valor Gratificação) = R\$ 2.500,00 (Mensal) R 2.500,00 \times 12 = 30.000,00 \text{ (Anual)}$

COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO DE 2024

VIGÊNCIA - 2023, 2024 E 2025

Exercício 2023	IMPAC	CTO PREVISTO	
Receita prevista em 2023	R\$	721.130.000,00	%
Despesa estimada	R\$	0,00	0,000%

Exercício 2024	IMPACTO PREVISTO			
Receita prevista em 2024	R\$	764.397.800,00	%	
Despesa estimada	R\$	983.818,16	0,128%	

Exercício 2025	IMPACTO PREVISTO		
Receita prevista em 2025	R\$	810.261.668,00	%
Despesa estimada	R\$	1.033.009,06	0,127%

A Secretaria de Governo, para prosseguimento.

Em 06 de dezembro de 2023.

ADALBERTO DE LIMA

Secretário de Administração e Finanças



<u>Câmara Municipal de</u>

Projeto de Lei Complementar nº 20/2023

LIDO EM SESSÃO

PARECER DO RELATOR ESPECIAL DESIGNADO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2023.

Autoria: EXECUTIVO

Relator: ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Parecer: FAVORÁVEL

De iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 020/2023 que dispõe sobre a ampliação de vagas do cargo de contador e adequação da Lei Complementar Municipal nº 209/2012 à Nova Lei de Licitações.

Na exposição de motivos, o Excelentíssimo Prefeito aduz que a presente propositura tem o objetivo de acrescer 4 (quatro) vagas de cargo de contador a fim de atender a crescente demanda de serviços contábeis e financeiros da Prefeitura.

Acresce que o projeto tem o condão de atender às premissas da Nova Lei de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente para contemplar a Comissão de Contratação e os Agentes de Contratação, figuras inseridas na nova Lei.

Por fim, relata que a alteração da Lei Complementar compreende também a previsão de gratificação do Encarregado de Proteção de Dados, importante





<u>Câmara Municipal de</u> <u>Jaguariúna</u>

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 20/2023

função prevista na Lei Geral de Proteção de Dados, com assunção de responsabilidades e atividades previstas na legislação.

Juntou anexo a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro para comprovação da adequação orçamentária.

Com este relatório, compete a este relator designado exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do Projeto de Lei em epígrafe.

Em relação à iniciativa, verifica-se que é de competência exclusiva do Prefeito, consoante determina a Lei Orgânica do Município de Jaguariúna:

"Art. 43 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: (...)

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública."

Portanto, verifica-se que a presente proposta veio acompanhada de todos os requisitos necessários para sua discussão e votação.

Ademais, o Projeto de Lei Complementar nº 020/2023 é legal, conveniente e oportuno.

Desta forma, o Projeto de Lei Complementar está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.





Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 20/2023

Portanto, favorável é o parecer, ad referendum do Plenário

Câmara Municipal de Jaguariúna, 12 de dezembro de 2023.

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Relator Especial





Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020 /2023

<u>Dispõe sobre a ampliação de vagas do cargo de contador e adequação da Lei Complementar Municipal nº 209/2012 à Nova Lei de Licitações.</u>

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, estado de São Paulo, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam ampliadas as seguintes vagas do guadro geral de cargos da

Prefeitura do Município de Jaguariúna:

Cargo	Criad	Ampli	Total
	os	ação	
Contador	0	04	06
	2		

Art. 2º O título da Seção IX - Da Gratificação ao Servidor Integrante de Comissão Permanente de Licitação ou em Exercício de Função de Pregoeiro, do Capítulo III, da Lei Complementar nº 209, de 9 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: "Seção IX - Da Gratificação ao Servidor Integrante de Comissão Permanente de Licitação ou em Exercício de Função de Pregoeiro, membros da Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Encarregado de Proteção de Dados"

Art. 3º O artigo 147, da Lei Complementar nº 209, de 9 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 147. Os membros titulares da Comissão Permanente de Licitação e seus suplentes, bem como os membros da comissão de contratação e seus suplentes, quando no exercício efetivo do mandato, perceberão, mensalmente, a título de gratificação, a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais)."

Art. 4º Fica incluído o artigo 148-A e seu respectivo parágrafo único, na Lei Complementar nº 209, de 9 de maio de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 148-A. Pela atuação efetiva em concorrências e leilões, o agente de contratação receberá, mensalmente, a título de gratificação, a mesma importância recebida pelo pregoeiro.

Parágrafo único. A gratificação mencionada no caput se restringe ao agente de contratação, não se estendendo a qualquer membro de equipe de apoio à licitação na modalidade concorrência."

Art. 5º Fica incluído o artigo 148-B na Lei Complementar nº 209, de 9 de maio de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 148-B. O servidor público efetivo encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos do artigo 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, perceberá mensalmente, a título de gratificação, a mesma importância recebida pelo pregoeiro."

Art. 6° O artigo 149, da Lei Complementar nº 209, de 9 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação e inclusão de parágrafo único:

"Art. 149. Os membros da Comissão Permanente de Licitação, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio, os agentes de contratação e a equipe de contratação

AA





Estado de São Paulo

12

desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções e empregos, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. Não poderão ser nomeados mais de 9 agentes de contratação e pregoeiros por exercício."

Art. 7º O parágrafo segundo, do artigo 151, da Lei Complementar nº 209, de 9 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 151 (...)

...

§ 2º A gratificação não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, cessando, a qualquer tempo, pela ausência de efetivo exercício das atribuições de membro da Comissão Permanente de Licitação ou de pregoeiro, agente de contratação e comissão de contratação, ou, ainda, a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo."

Art. 8º As despesas com a execução desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 12 de dezembro de 2023.

VEREADOR ROMILSON N. SILVA
Presidente

VEREADOR JOSÉ MUNIZ Vice Presidente

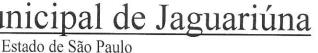
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA Primeiro Secretario

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

reusa Api Gome Diretora Geral







Ofício PRE n.º 689

Jaguariúna, 12 de dezembro de 2023

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação Projeto de Lei Complementar nº 020/2023 - desse Executivo -Dispõe sobre ampliação de vagas do cargo de contador e adequação da Lei Complementar Municipal nº 209/2012 à Nova Lei de Licitações, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em 1ª e 2ª Discussões, em Sessões Extraordinárias realizadas nesta Casa de Leis, em 12 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

À Sua Excelência o Senhor Márcio Gustavo Bernardes Reis Prefeito Municipal Jaguariúna - S.P.

Ofício PRE n.º 690

Angélica da Silva VI. RG nº 69.079.729-1 Assistente de Gestão Púbi Secretaria de Govern-